



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI N.º 128/97, de 03 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a doação de Casa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a Construção de Agência em Fortim

A Prefeita Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, aprovou, e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - A presente Lei trata a doação de uma Casa no município de Fortim, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - A Casa de que trata a presente lei localiza-se em Fortim devidamente regulamentado na área urbana do município, situado na Av. Tancredo Neves, em frente a Praça dos Idosos, no Predio do Centro de Cultura de Fortim.


Art. 3º - A presente doação tem por objetivo a construção da Agência de Correios de de Fortim.

Art. 4º - A doação torna-se nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se o mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no artigo 3º ou se não for iniciada no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei, a construção do edifício a que se destina.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 03 de dezembro de 1997


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal